

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0912/79

INTERESSADO: RUMIO TAGA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Histologia, no Departamento de Ciências Morfológicas da Faculdade de Medicina de Marília

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1146/79 - CTG - APROVADO EM 03/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Medicina de Marília solicita autorização, pelo ofício s/nº de 04/06/79, à contratação do Dr. Rumio Taga, para lecionar, no curso de Medicina, a disciplina obrigatória Histologia, no Departamento de Ciências Morfológicas. O interessado é proposto para a categoria de Professor III, em substituição à Prof^a. Dra. Ana Maria de Souza Toledo, aprovada pelo parecer CEE nº 810/76, com regime de trabalho de 12 (doze) horas semanais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Cirurgião-Dentista, desde 1970, graduado pela Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo. Colou grau de Doutor em Ciências - área de concentração: Histologia, conforme Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo. Além da tese de doutoramento, comprovou ter participado de várias pesquisas de sua especialidade. Juntou publicações da sua especialidade, publicadas na revista "Estomatologia e Cultura". Participou de vários congressos científicos, apresentando teses. Reside em Bauru, onde exerce o cargo de Professor Credenciado no Curso de pós-graduação da Faculdade de Odontologia de Bauru, das disciplinas Histologia Geral e Histologia Especial. Apresenta grade horária anual, segundo a qual deveria exercer suas funções de professor, na Faculdade de Medicina de Marília, às 2^{as} e 3^{as} feiras e, na Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo, às 5^{as}. e 6^{as}. feiras. A grade horária, portanto, é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Dr. Rumio Taga para exercer as funções de Professor III, junto à disciplina Histologia, do Departamento de Ciências Morfológicas, da Faculdade de Medicina de Marília, por se enquadrar no parágrafo 3º do artigo 6º da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons. NICOLAS BOER - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/08/79

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente